LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

"ALTERA A CODIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ADEQUANDO O PPA – PLANO PLURIANUAL 2010-2013, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013 E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 288, de 11 de dezembro de 2012 que institui a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, Lei Complementar nº 219, de 28 de dezembro de 2009 alterada, compatibilizada e adequada pela Lei Complementar nº 239, de 27 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 267, de 20 de dezembro de 2011 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013 e Lei Complementar nº 278, de 29 de junho de 2012, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, na forma da Legislação Federal vigente, art. 165 da Constituição Federal, às normas editadas pelo TCM-GO, e em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As referidas alterações se fazem necessárias devido a codificação dada pelo TCM alterando assim o órgão do Fundo da Infância e Adolescência de 18.33 para 19.34 e o órgão do Fundo Municipal de Cultura de 19.34 para 20.35, devendo ficar assim a nova codificação destas Unidades Orçamentárias.

Parágrafo Único – Ficam alteradas as codificações das unidades orçamentárias do artigo 4º da Lei Complementar nº 288, de 11 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013. Onde era o órgão 18 – Fundo da Infância e Adolescência – FIA, passa a ser 19 – Fundo da Infância e Adolescência – FIA, e onde era o órgão 19 – Fundo Municipal de Cultura – FMC, passa a ser 20 – Fundo Municipal de Cultura – FMC, e, consequentemente, a mesma codificação para o artigo 5º da mesma Lei Complementar.

Art. 3º - Todos os anexos das Leis acima citadas, passam a viger com a redação dada aos anexos que acompanham esta Lei Complementar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de dezembro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO